



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 014/08-CEPE

Dispõe sobre os critérios e a oferta de vagas para o Processo Seletivo Específico para Ingresso de Indígenas nos cursos de graduação na modalidade de bacharelado.

A VICE-REITORA EM EXERCÍCIO NA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, bem como o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, na reunião do dia 20 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. O Processo Seletivo Específico para Ingresso de Indígenas nos Cursos de Bacharelado da Universidade Federal de Roraima – PSEI, terá frequência anual e se efetivará conforme os termos da presente resolução.

Art 2º. O PSEI será realizado num único dia e será composto por duas provas, sendo uma com questões discursivas e uma de redação.

Parágrafo único- os cursos que necessitarem, acrescentarão uma prova de habilidade específica.

Art. 3º. As questões discursivas dos cursos serão agrupadas em três grandes áreas do conhecimento, a saber: Ciências Humanas, Ciências Exatas e Ciências Biológicas.

Art. 4º. O candidato responderá a prova escrita da área na qual se inclui o curso escolhido, definida em edital.

Art. 5º. Os temas para redação serão comuns para todos os cursos.

Art. 6º. Somente poderão participar do PSEI os candidatos que apresentarem, no ato da inscrição, original e cópia do Registro Administrativo Indígena, expedido pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

Art. 7º. Cabe à Comissão Permanente de Vestibular – CPV, a execução de todas as etapas e atividades necessárias à completa realização do processo de que trata o art. 1º.

Art. 8º. O número de vagas oferecidas por cada curso será definido conforme deliberação do conselho de curso.

§ 1º. A alteração do número de vagas e a definição do turno para o qual serão oferecidas deverão ser informadas à CPV, com o conhecimento a Pró-reitoria de Ensino e Graduação – PROEG.

§ 2º. O Edital convocatório conterá o detalhamento dos critérios a serem observados na consecução do PSEI.

Art.9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as Resoluções 008 e 009/2007-CEPE e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2008.

Profª. Gioconda Santos e Souza Martínez
Vice-Reitora em exercício na Reitoria

Publicado no Mural da UFRR em ____/____/____

